



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

PROCESSO 1 DOC Nº 7615/2023 PROCESSO SISTEMA Nº 380/2023		
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 07/2023
REFERENTE	Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12(doze) meses.	
EMISSÃO	08 DE MAIO DE 2023	
DEVOLUÇÃO	A qualquer tempo a partir da publicação do edital pelo período de 60(sessenta) dias	
ABERTURA	Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br , com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.	

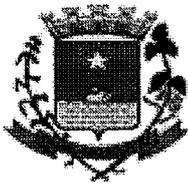


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 07/2023

FASE INTERNA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o Chamamento Público para a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter a auditoria das produções ambulatoriais e hospitalares dos prestadores sob gestão municipal, visto que o médico auditor efetua o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, detectando eventuais distorções e propondo medidas para melhor desempenho e resolutividade dos serviços médicos.

A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelece sobre o Sistema Nacional de Auditoria em todo o território nacional e a Lei nº 8.689 de 27 de julho de 1993 institui no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria, tendo como competência a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada. Sendo assim fica sob responsabilidade do município de Francisco Beltrão a realização da auditoria de todos os prestadores sob sua gestão, além de manter o Ministério da Saúde regularmente informado através dos Sistema de Informação Ambulatorial-SIA, Sistema de Informação Hospitalar-SIH, entre outros.

Considerando que não há cargo de médicos auditores no quadro de pessoal do município.

Faz-se necessário este chamamento público com limite máximo de contratação de 02 (dois) profissionais.

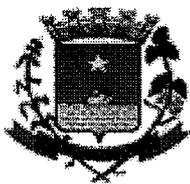
O valor máximo estipulado para os serviços é de R\$ 538.114,80 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos) para um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, por se tratarem de serviços de natureza contínua.

No que diz respeito a quantidade solicitada, a mesma foi apurada de acordo com a demanda de auditoria médica pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor mensal é baseado na média de 3 pesquisas encontradas, sendo estes o valor repassado pelo município de Palmas-PR, Chopinzinho-PR e Três Lagoas-MS.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Atendimentos das exigências estipuladas no edital.



4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:

Os médicos interessados no credenciamento, deverão apresentar cópia autenticada do diploma de médico, da carteira do CRM ou Declaração do CRM e do título em especialização em Auditoria em Saúde.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os profissionais deverão prestar os serviços de auditoria nos prestadores sob gestão municipal, sendo que no mínimo 20 horas por semana deverão ser realizadas em favor da Secretaria Municipal de Saúde, além da realização de visitas programas nos prestadores e da apresentação de relatórios de auditoria.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

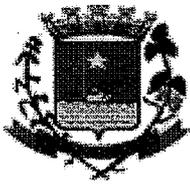
O período de vigência do chamamento é para 360 (trezentos e sessenta) dias.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços de médico auditor para o município de Francisco Beltrão – PR através da realização de no mínimo 20 horas semanais em favor da Secretaria Municipal de Saúde, além da comprovação de produção através de relatórios do IDS Saúde, SIA/SUS e SIH/SUS mediante aval mensal do recebimento dos relatórios pelo gestor de saúde.
- Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos;
- Auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema;
- Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos;
- Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população;
- Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;
- Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população;

- Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos e relatórios de gestão;
- Verificar “in loco” as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratada se conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

- São ainda obrigações dos credenciados:
 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
 - O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução;
 - O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - O credenciado terá a obrigatoriedade de participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria de Saúde;

- O credenciado deverá avisar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

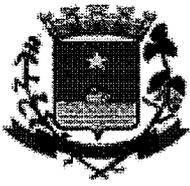
DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor Total do Contrato R\$
1		Prestação de serviço de médico auditor.	12	Mês	22.421,45	269.057,40
2		Prestação de serviço de médico auditor.	12	Mês	22.421,45	269.057,40

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 538.114,80
(quinhentos e trinta e oito mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos)



9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas das fontes 303 – Recursos Próprios e 000 – Recursos Livres, 494 - Gestão.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo(a) Gestor Municipal de Saúde.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 20/03/2023
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder e Elaine Anghinoni
- Telefone para Contato: (46) 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

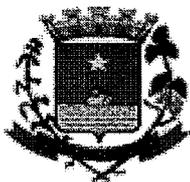
12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 20/03/2023

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



13 – ANEXOS:

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

ANEXO I – Pesquisa de Preços.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48D4-5903-6417-8252

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 21/03/2023 11:35:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 23/03/2023 16:52:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/03/2023 15:48:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/48D4-5903-6417-8252>

02/05/2023 17:34:39 Camila Slongo Pegoraro Bõnte **SMA-PGM-JEA** parou de acompanhar.

03/05/2023 16:38:16 Carla Rosângela Buratto Schroeder **SMS-ADM** arquivou.

04/05/2023 13:51:27 Carla Rosângela Buratto Schroeder **SMS-ADM** reabriu para resolução.

Despacho 8-**7.615/2023**

04/05/2023 14:09

(Respondido)

Carla S. **SMS-ADM****SMA-LC-CHAM - Ch...**

CC

Em resposta ao solicitado no parecer jurídico nº 489/2023, letra b - Exigência não satisfeita, I - Justificativa de Preço, vimos informar que a média de preços foi baseada nas três pesquisas com valores praticados nos municípios citados em relação a prestação do serviço em 20 horas semanais.

No que tange ao nosso município, a prestação de serviço será de no mínimo 20 horas semanais presencial e as demais horas que necessárias para fechar a carga horária de 40 horas semanais será em visitas in loco aos prestadores com a apresentação de relatórios de auditoria, comprovação da produção através de relatórios do IDS, SIA/SUS e SIH/SUS, mediante aval do Gestor de Saúde. Ou seja, os prestadores contratados deverão realizar 40 horas semanais entre presencial ou não, para atingir o valor mensal pretendido no contrato.

att.

—
Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/05/2023 17:15:55 por Lorizete Artuzo - Diretora de Departamento de Compras, Licitações e Contratos (matrícula .)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	7615/2023
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços de médico auditor, para auditoria de produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12(doze) meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 538.114,80

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1001 - Saúde para nossa gente – Código 51: Rede Municipal de Saúde

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5580	08.006	10.301.1001.2.045	3.3.90.34.00.00	000	460,96
5590				494	1.687.246,82

Obs: saldo orçamentário em: 04/04/2023

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E. C. 29/00.

ZELI MARIA RAOA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6083-6510-4C96-3F9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 05/04/2023 11:12:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6083-6510-4C96-3F9E>

Proc. Administrativo 7- 7.615/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-CHAM - Chamamento Público

Data: 02/05/2023 às 17:34:14

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA

TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE MEDICO AUDITOR

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0489_2023_Proc_7615_Chamamento_credenciamento_de_servicos_de_medicos_de_auditoria_de_producao_ambulatorial



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0489/2023

PROCESSO Nº : 7615/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços de médico auditor, para realizar a auditoria de produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 538.114,80 (quinhentos e trinta e oito mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), através de Chamamento Público.

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*. Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Pú-

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

blico e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

No que tange à área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União³ já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público. O credenciamento, portanto, deve ser realizado apenas para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁴ no processo nº. 434004/2002, onde foi entendida a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Cumprе salientar que, no presente caso, a Lei Municipal nº. 4.106, de 11 de outubro de 2013, que instituiu o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público – PCCVSP **não** contempla, em seu Anexo I, cargo público prevendo atribuições e atividades de Médico Auditor, que é objeto do presente Chamamento.

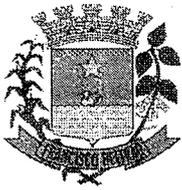
Dessa forma, diante da inexistência de cargo no quadro de carreiras do Município para as atividades que se pretende contratar, conclui-se pela possibilidade da realização de processo de credenciamento de interessados para a prestação dos serviços.

Nesse caso, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

³ Conforme decisão nº 656/19 95 - TCU, *in verbis*: "Ementa: Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde. Conhecimento.

⁴ Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento, possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres nºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas ou físicas para a realização dos serviços médicos nas especialidades constantes do processo;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida de acordo com a demanda de auditoria médica pela Secretaria Municipal de Saúde;
- (iii) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (iv) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06⁵, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física, ou seja, profissional médico.

(b) **Exigência Não Satisfeita:**

- (i) **Justificativa de Preço:** a Secretaria Municipal de Saúde justificou os valores para a contratação de médicos auditores com base em pesquisas de contratações dos municípios de Palmas/PR (R\$ 10.604,11), Chopinzinho/PR (R\$ 10.660,00 estimados p/ 20h) e Três Lagoas/MS (R\$ 12.361,40 p/ 20h), apontando que o valor que a Administração está disposta a pagar corresponde à média dos preços pesquisados. No entanto, verifica-se incompatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência (R\$ 22.421,45) com os de mercado pesquisados, assim como não correspondem com a média mencionada, sendo necessário justificar a disparidade a fim de não configurar sobrepreço.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, para prestação de serviços de médico auditor, para realizar a auditoria de produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$

⁵ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

538.114,80 (quinhentos e trinta e oito mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), através de Chamamento Público, desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, "b", "i".

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de maio de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F025-31ED-56EB-BEC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/05/2023 17:34:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F025-31ED-56EB-BEC1>

02/05/2023 17:34:39 Camiã Slongo Pegoraro Bõnte **SMA-PGM-JEA** parou de acompanhar.

03/05/2023 16:38:16 Carla Rosângela Buratto Schroeder **SMS-ADM** arquivou.

04/05/2023 13:51:27 Carla Rosângela Buratto Schroeder **SMS-ADM** reabriu para resolução.

**Despacho 8-
7.615/2023**

04/05/2023 14:09

(Respondido)

Carla S. **SMS-ADM**

SMA-LC-CHAM - Ch...

CC

Em resposta ao solicitado no parecer jurídico nº 489/2023, letra b - Exigência não satisfeita, I - Justificativa de Preço, vimos informar que a média de preços foi baseada nas três pesquisas com valores praticados nos municípios citados em relação a prestação do serviço em 20 horas semanais.

No que tange ao nosso município, a prestação de serviço será de no mínimo 20 horas semanais presencial e as demais horas que necessárias para fechar a carga horária de 40 horas semanais será em visitas in loco aos prestadores com a apresentação de relatórios de auditoria, comprovação da produção através de relatórios do IDS, SIA/SUS e SIH/SUS, mediante aval do Gestor de Saúde. Ou seja, os prestadores contratados deverão realizar 40 horas semanais entre presencial ou não, para atingir o valor mensal pretendido no contrato.

att.

—
Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/05/2023 17:15:55 por Lorizete Artuzo - Diretora de Departamento de Compras, Licitações e Contratos (matrícula .)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 192/2023

PP-0000

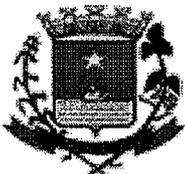
Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	08/05/2023	1
192	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	379/2023	380
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		365 Dias	

Descrição:

Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços de médico auditor, para auditoria de produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12(doze) meses.

<i>Lote</i>				
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor</i>
001	Lote 001			
087847	Prestação de serviços de médico auditor.	SERV	1,00	538.114,80
			TOTAL	538.114,80
			TOTAL GERAL	538.114,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 07/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 60 (sessenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

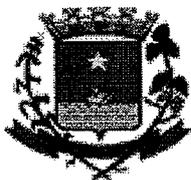
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A899-9026-F55C-ACB6> e informe o código A899-9026-F55C-ACB6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023
PROCESSO Nº 380/2023
PROCESSO 1/DOC Nº 7615/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12(doze) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12(doze) meses, sendo:

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	87847	Prestação de serviços de médico auditor.	538.114,80

3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 538.114,80 (quinhentos e trinta e oito mil e cento e quatorze reais e oitenta centavos), para contratação de, no máximo 2 (dois) profissionais tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

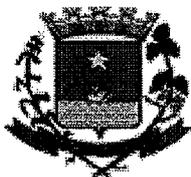
3.1.2. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Prestação de serviços de médico auditor.	12	Mês	22.421,45	269.057,40

3.1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços de médico com especialização em auditoria médica, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 60(sessenta) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.1.1 deste edital.



4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou do seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Francisco Beltrão – PR., pela Comissão Especial para Credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Compras Licitações e Contratos do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

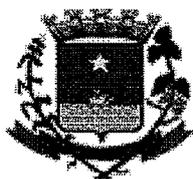
8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

8.1.1.1. **Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.**

8.1.1.2. **Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de**



sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

8.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.1.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.1.9. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.

8.1.1.10. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e do título de especialização em auditoria médica, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.

8.1.1.11 – Declaração unificada - ANEXO III.

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupações, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.2.2. Cópia autenticada de documento que comprove a identificação do(a) interessado(a) (RG) e a inscrição no CPF/MF.

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.2.7. Declaração unificada - ANEXO III.



8.1.2.8. Cópia autenticada da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, acompanhada da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e do título de especialização em auditoria médica.

8.1.2.9. Cópia autenticada do comprovante da inscrição no PIS/PASEP/NIS.

8.2. Será considerado pela Comissão Especial para Credenciamento, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF ou CPF/MF:
DATA:

9.2. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

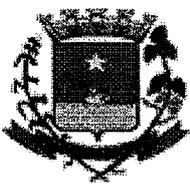
11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os(as) credenciados(as) deverão prestar os serviços de auditoria cumprindo carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

15.1.1. 20(vinte) horas semanais dos serviços, no mínimo, deverão ser prestadas de forma presencial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e para complementar a carga horária de 40 horas semanais deverão ser realizadas visitas in loco aos prestadores com a comprovação através da apresentação de relatórios de auditoria, comprovação da produção através de relatórios do IDS, SIA/SUS e SIH/SUS, mediante aval do Gestor de Saúde.

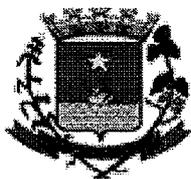
15.2. Os(as) credenciados(as) serão contratados(as) de acordo com a necessidade do Município e durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

15.2.1. Prestar os serviços de médico auditor para o município de Francisco Beltrão – PR através da realização de no mínimo 20 horas semanais em favor da Secretaria Municipal de Saúde, além da comprovação de produção através de relatórios do IDS Saúde, SIA/SUS e SIH/SUS, mediante aval mensal do recebimento dos relatórios pelo gestor de saúde.

15.2.2. Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos.

15.2.3. Auditar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal De Saúde.

15.2.4. Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados.



15.2.5. Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema.

15.2.6. Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos.

15.2.7. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população.

15.2.8. Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

15.2.9. Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação, qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população.

15.2.10. Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos e relatórios de gestão.

15.2.11. Verificar "in loco" as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratada se conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos.

15.2.12. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.2.13. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.2.14. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

15.2.15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução do serviço contratado.

15.2.16. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.2.17. Obrigatoriedade de participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

15.2.18. Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, seu desligamento.

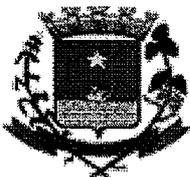
16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos serviços dos(as) credenciados(as).

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do(a) credenciado(a).

18.2. O MUNICÍPIO deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5580	08.006	10.301.1001.2.045	3.3.90.34.00.00	000	460,96
5590				494	1.687.246,82

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

20.1.1. O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias.

20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1 Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.



25. DA MULTA

25.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

27.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

27.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II – Ofício de apresentação de proposta

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços (para pessoa jurídica)

Anexo V – Minuta do contrato

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

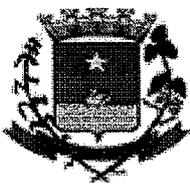
(no caso de representante presenciar a sessão de abertura dos envelopes)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 07/2023

A empresa e/ou pessoa física estabelecido(a)
..... inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº
através do presente, credencia o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de
identidade nº e do CPF nº a participar da licitação
instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 07/2023, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como
formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

32

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

Nome/razão social	
CNPJ/MF ou CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico auditor.

Especificação					
Serviços de médico auditor					
Nome do médico	CRM	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
		Mês	12	22.421,45	269.057,40

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 07/2023

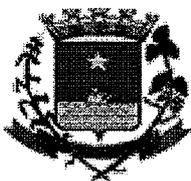
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 07/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 07/2023.

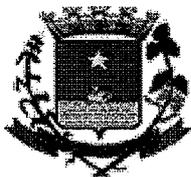
Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de médico auditor:

Nome	Nº da inscrição CRM

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A899-9026-F55C-ACB6> e informe o código A899-9026-F55C-ACB6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

35

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS, PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CAPS AD II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Frâncico Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhorportador do RG n.ºPR e CPF n.ºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua na cidade de CEP inscrita no CNPJ sob o número representada pelo senhor portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF residente e domiciliado na cidade de sito à rua CEP doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 07/2023 e da Inexigibilidade nº/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$(.....).

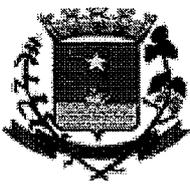
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 07/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

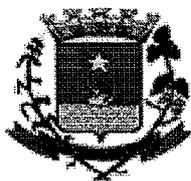
O(a) CONTRATADO(a) deverá prestar os serviços de auditoria cumprindo carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 20(vinte) horas semanais dos serviços, no mínimo, deverão ser prestadas de forma presencial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e para complementar a carga horária de 40 horas semanais deverão ser realizadas visitas in loco aos prestadores com a comprovação através da apresentação de relatórios de auditoria, comprovação da produção através de relatórios do IDS, SIA/SUS e SIH/SUS, mediante aval do Gestor de Saúde.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médico auditor para o município de Francisco Beltrão – PR através da realização de no mínimo 20 horas semanais em favor da Secretaria Municipal de Saúde, além da comprovação de produção através de relatórios do IDS Saúde, SIA/SUS e SIH/SUS, mediante aval mensal do recebimento dos relatórios pelo gestor de saúde.
2. Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos.
3. Auditar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde.
4. Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados.
5. Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema.
6. Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos.
7. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população.
8. Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.
9. Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação, qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população.
10. Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos e relatórios de gestão.
11. Verificar "in loco" as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratada se conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos.
12. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
13. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
14. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução do serviço contratado.
16. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
17. Obrigatoriedade de participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria de Saúde.



18. Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar o CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que ao(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao (à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5580	08.006	10.301.1001.2.045	3.3.90.34.00.00	000	460,96
5590				494	1.687.246,82

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, _____

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A899-9026-F55C-ACB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 09/05/2023 09:17:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A899-9026-F55C-ACB6>

Art. 1º Aplicação das seguintes penalidades em razão do e Processo Administrativo Sancionador (Protocolo) n.º 5.679/2023 instaurado pela Portaria Municipal n.º 359 de 21 de setembro de 2021:

I - Aplicação da multa prevista no item "c" da Cláusula Décima Nona, do Contrato de Empreitada n.º 167/2020, ou seja, multa compensatória de 5% (Cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

II - O impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, previsto no item "e" da Cláusula Décima Nona, do Contrato de Empreitada n.º 167/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: ECE2D48F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
220_23 - PAS - APLICA PENALIDADE

DECRETO MUNICIPAL N.º 220 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aplica a penalidade pela conclusão do Processo Administrativo Sancionador n.º 5.678/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Aplicação das seguintes penalidades em razão do Processo Administrativo Sancionador (Protocolo) n.º 5.678/2023 instaurado pela Portaria Municipal n.º 443 de 07 de dezembro de 2021:

I - Aplicação da multa prevista no item "11.2" da Cláusula Décima Primeira, da Ata de Registro de Preços n.º 106/2021, ou seja, multa de 10% (Dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

II - Aplicação da multa prevista no item "11.3" da Cláusula Décima Primeira, da Ata de Registro de Preços n.º 106/2021, ou seja, Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, referente ao empenho n.º 18053/2021.

III - O impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, previsto no item "11.4" da Cláusula Décima Primeira, da Ata de Registro de Preços n.º 106/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: 46527C23

ASSESSORIA LEGISLATIVA
222_23 - PAS - APLICA PENALIDADE

DECRETO MUNICIPAL N.º 222 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aplica a penalidade pela conclusão do Processo Administrativo Sancionador n.º 07/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Aplicação das seguintes penalidades em razão do Processo Administrativo Sancionador n.º 07/2021 instaurado pela Portaria Municipal n.º 358 de 21 de setembro de 2021:

I - Advertência

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: 36A9414E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CHAMAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 07/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 60 (sessenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: 29C8F201

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

Assunto: **Re: Esclarecimento - EDITAL N° 07/2023/PMFB**
De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Para: Licitação Qualirede <licitacao@qualirede.com.br>
Data: 22/05/2023 08:31



Bom dia Senhores,

Vimos através deste, informar que o serviço de auditoria médica é realizado por um servidor médico do quadro da Secretaria de Saúde o qual está deixando de realizar as auditorias pois está em vias de aposentadoria.

Paralelo a isto, possuíamos o contrato através da TP 15/2017 complementando as atividades do servidor efetivo, com valor proporcional compatível com o salário do servidor, compatível ao número de horas realizadas. Vale informar que o contrato da TP de 20 horas semanais não sofreu reajuste até o presente momento.

att.

—

Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Em 11/05/2023 13:52, Licitação Qualirede escreveu:

Prezados, boa tarde.

A SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0001-43, com sede na Avenida Hercílio Luz, 639, Sala 1107, Edifício Alpha Centauri, Centro, Florianópolis/SC, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto dispõe sobre o "*Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12(doze) meses*", no que segue:

a) Qual a atual detentora deste contrato e seu respectivo valor anual?

Atenciosamente,





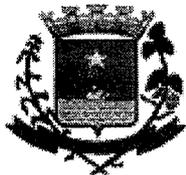
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
PROCESSO LICITATÓRIO	CHAMAMENTO Nº 07/2023
Declaramos que recebemos às 09H30MIN, o ENVELOPE contendo a habilitação e a proposta, referentes a licitação acima epigrafada, da empresa CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	
Francisco Beltrão, 10 de maio de 2023.	
<p>Departamento de Compras, Licitações e Contratos Lorizete Artuzo</p> <p><i>Lorizete Artuzo</i></p> <p>Líria Fúria Pellegrino Maria Empresa Proponente (Nome legível e assinatura do responsável pela entrega)</p>	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
PROCESSO LICITATÓRIO	CHAMAMENTO Nº 07/2023
Declaramos que recebemos às 13H39MIN, o ENVELOPE contendo a habilitação e a proposta, referentes a licitação acima epigrafada, da empresa AKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	
Francisco Beltrão, 10 de maio de 2023.	
<p>Departamento de Compras, Licitações e Contratos Lorizete Artuzo</p> <p><i>Lorizete Artuzo</i></p> <p>Amanda Karolina Libe Soggiolato Empresa Proponente</p> <p>(Nome legível e assinatura do responsável pela entrega)</p>	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 190/2023 de 11/05/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 23 de maio de 2023, às 11h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresas interessadas:

Nº ORDEM	NOME
01	CLINICA PELEGRINO MARIA LTDA.
02	AKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2023.


 Priscila Alves de Luca

Presidente da Comissão Especial
para Credenciamento

Artigo 1º - Nomear a senhora "ROSELI DE FATIMA CLEIN" portadora do RG sob nº 106278520 SESP/PR e inscrita no CPF nº 062.493.329-60, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR PEDAGOGIA**, para exercer a função de "DIRETORA INTERINA DE FORMA PROVISÓRIO E ACUMULATIVAMENTE AS SUAS FUNÇÕES NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI", até o momento do retorno da Diretora Rosenilda da Aparecida Boaventura dos Santos que encontra-se em auxílio doença.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 22 de Maio de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:9AA7C478

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
219_23 - PAS - APLICA PENALIDADE

DECRETO MUNICIPAL N.º 219 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aplica a penalidade pela conclusão do Processo Administrativo Sancionador n.º 5.677/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Aplicação das seguintes penalidades em razão do Processo Administrativo Sancionador (Protocolo) n.º 5.677/2023 instaurado pela Portaria Municipal n.º 429 de 10 de novembro de 2021:

I - Aplicação da multa prevista no subitem "b" da Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Prestação de Serviço n.º 902/2020, ou seja, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, referente aos empenhos n.º 17731/2021, 17733/2021, 17734/2021, 17735/2021, 18224/2021, 18225/2021, 18228/2021, 17737/2021, 17738/2021 e 17739/2021.

II - A suspensão de licitar e a aplicação do impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, previsto no subitem "c" da Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Prestação de Serviço n.º 902/2020.

III - O descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 02 (Dois) anos, previsto no subitem "d" da Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Prestação de Serviço n.º 902/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:BD6C1B02

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA Nº 029, DE 22 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 029, DE 22 DE MAIO DE 2023

Autoriza o pagamento de diárias ao vereador e servidor abaixo especificados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias aos vereadores abaixo especificados e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Ademir Kowalski	025.599.579-22	043/2023	3,0	Curitiba - PR
Rodrigo Inhoatto	047.130.149-31	044/2013	3,0	Curitiba - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2023.

IVANIR PAULO PROLO

Presidente

Publicado por:

Claiton Charles Comim
Código Identificador:42979F7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 190/2023 de 11/05/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços de médico auditor, para auditoria da produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores de saúde sob gestão municipal, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 23 de maio de 2023, às 11h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresas interessadas:

Nº ORDEM	NOME
01	CLINICA PELEGRINO MARIA LTDA.
02	AKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F55804D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 190/2023, de 11 de maio de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 66/2023

OBJETO: Contratação de mão de obra para execução de composteira, depósito de lixo e passarela, junto ao prédio da Escola Municipal Epitácio Pessoa.